



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8462

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/08/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/2015. Cria o "Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros - CMCS", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.824, de 09/10/2015).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 54

Número de folhas: 21

Espécie: P.L
Categoria: Lus
Cx: f.1
Ordem: 54
Nº de flz: 15

86/pis
06-10-2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 97/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/08/2015
- 1 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 17.08.2015
- 4 - AFIAMENTO DE VOTACÓES EM 25.08.2015
- 6 - AFIAMENTO DE VOTACÓES
- 7 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS,
- 8 - EM 08.09.2015
- 9 - APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE VOTAÇÃO
- 10 - C/A EM 06.10.2015; LACRADO E MEADAS



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

97

PROJETO DE LEI Nº. 97, DE 03 DE AGOSTO DE 2.015.

P.S.
Comissões
06/08/15
Marília

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CMCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros - CMCS, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Comunicação tem por finalidade normatizar, fiscalizar e deliberar sobre as diretrizes referentes à atividade de comunicação social do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Comunicação terá as seguintes atribuições:

I – Defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação, bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal;

II – Estimular a organização e a participação da população e suas entidades representativas na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação;

III – Propor e monitorar ações e políticas de comunicação, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e movimentos sociais;

IV – Promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da comunicação e promover o debate permanente da sociedade em torno da comunicação;

V – Contribuir para a definição da política de comunicação a ser implementada pela Administração Pública Municipal;



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

VI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos que contribuam para apoiar os veículos de comunicação comunitária, bem como promover a democratização da comunicação;

VII – Colaborar na articulação das ações relacionadas à comunicação entre os organismos públicos, privados, do terceiro setor e dos movimentos sociais e populares;

VIII – Defender o controle público e a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

X – Acatar e encaminhar denúncias a respeito da não observância das Leis relativas às comunicações, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, aos órgãos competentes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Comunicação será integrado por 39 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:

§ 1º - 19 (dezenove) representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Assessoria de Comunicação – ASCOM, do Município de Montes Claros;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante das Universidades Públicas com atuação no Município de Montes Claros;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência, Tecnologia e Energia;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

XII - 01 (um) representante da Casa da Cidadania;

XIII - 01 (um) representante das Forças Armadas;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

XV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

§ 2º - 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I - 01 (um) representante dos órgãos de classe do segmento das telecomunicações;

II - 01 (um) representante do segmento de Radiodifusão Educativa em Montes Claros;

III - 01 (um) representante do segmento de Televisão Aberta e por Assinatura Comercial;

IV - 01 (um) representante do segmento de Rádio Comercial;

V - 01 (um) representante das Empresas de Jornais e Revistas;

VI - 01 (um) representante das Agências de Publicidade;

VII - 01 (um) representante das Empresas de Telecomunicações;

VIII - 01 (um) representante das Empresas de Mídia Exterior;

IX - 01 (um) representante das Produtoras de Audiovisual ou Serviços de Comunicação;

X - 01 (um) representante do Movimento de Radiodifusão Comunitária;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

XI - 01 (um) representante das Entidades de Classe dos Trabalhadores do Segmento de Comunicação Social;

XII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XIII - 01 (um) representante da Academia de Letras de Montes Claros;

XIV - 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Montes Claros;

XV - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Montes Claros;

XVI - 02 (dois) representantes das Organizações Não Governamentais – ONG's, ou Entidades Sociais vinculadas à comunicação;

XVII - 01 (um) representante dos Movimentos Sociais de Comunicação;

XVIII - 02 (dois) representante de entidades de movimentos sociais organizados.

Art. 5º. No caso de ser necessária a inclusão de novos membros no CMCS, estes serão escolhidos mediante assembleia que contará com a participação das entidades representativas dos segmentos da Sociedade Civil referidos no art. 4 desta Lei.

Art. 6º – Após a indicação dos responsáveis pelos órgãos e entidades constantes no art. 4º desta Lei os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os membros indicados para o CMCS. terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - Na ausência dos titulares às reuniões do Conselho Municipal de Comunicação, assumem seus respectivos suplentes.

§ 2º – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Comunicação será considerada de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

§ 3º – Não poderá ser conselheiro da sociedade civil, aquele que já tiver cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato eletivo no Poder Público.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 8º. O Conselho Municipal de Comunicação elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários, nos termos do Regimento Interno a ser editado em conformidade com a art. 9º da presente Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Comunicação deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, que será editado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser aprovado em assembleia pela maioria absoluta dos membros do CMCS.

Art. 10. O Conselho Municipal de Comunicação contará com uma Secretaria-Executiva para dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho, cujas funções serão elencadas no Regimento Interno.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Comunicação Social, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos especiais se necessários à sua cobertura.

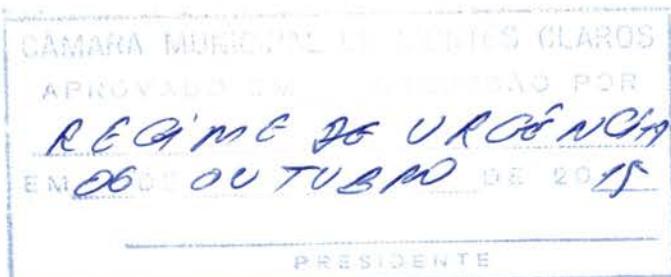
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 03 de agosto de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 03 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 333/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CMCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O incluso projeto tem por fim, como disposto em seus termos, promover a integração dos diversos segmentos da comunicação no Município de Montes Claros, estabelecendo políticas próprias e criando um fórum que permita a defesa do interesse público em relação a essas políticas públicas de comunicação social.

O Município não pode se omitir no debate em torno da democratização dos meios de comunicação social e, nesse sentido, o Conselho Municipal cumprirá um papel estratégico, a fim de evitar ofensas ao direito à comunicação social e garantir a plena democracia dos meios de comunicação social.

Além disto, a criação do CMCS vem atender à exigência legal para a outorga do Canal de TV Cidadania ao nosso Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 97/2015 QUE “Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS, e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de agosto de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 97/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise visa criar o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador.

Dentre os objetivos elencados no art. 3º do PL, o CMCS terá a atribuição de defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação, bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal.

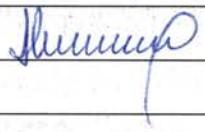
De acordo com o art.86 da Lei Orgânica compete ao Executivo legislar sobre a matéria, portanto, esta Comissão verifica que o referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

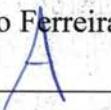
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá: 



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

André Ricardo
RS com Maes
Assinado
06/10/15
Eduardo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 97, de 03 de agosto de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – CMCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA UM -

Altera o inciso VIII, do art. 3º, do Projeto de Lei número 97, de 03 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – ...

VIII – Defender a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

EMENDA DOIS -

Altera os incisos III, VIII e IX, do parágrafo 1º, do art. 4º, do Projeto de Lei número 97, de 03 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – ...

§1º - ...

III – 02 (dois) representantes das Universidades Públicas em atuação no Município de Montes Claros;

...

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência, Tecnologia e Energia;

IX – 01 (um) representante do Instituto Federal Tecnológico do Norte de Minas Gerais – IFNMG;

Assinatura -

Alterado na sessão ordinária nº 37, de 25 de agosto de 2015
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

RECEBIDO EM
25.08.2015
Eduardo Madureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 97/2015 QUE “Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda tem por objetivo alterar a redação do inciso VIII do artigo 3º, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A segunda emenda altera a composição do CMCS, sendo respeitada a LOM que prevê número ímpar para os conselhos, razão pela qual somos de parecer pela legalidade da dita emenda.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação das duas emendas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de agosto de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros

AS.
Comissão
29/09/15
Mesa
Aprovado
06/10/15
Assinatura

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2015 -AUTOR:
Executivo Municipal -MATÉRIA: “Cria o Conselho Municipal
de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS,
e dá Outras Providências.”**

EMENDA UM - Modificativa

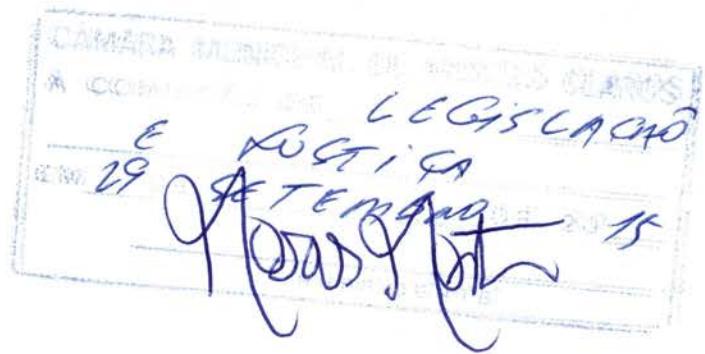
Altera o artigo 4º do Projeto de Lei 97/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º – O Conselho Municipal de Comunicação será integrado por 41 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo distribuídos da seguinte forma:

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





Comisión legal y constitucional

A. Síms 06.10.15
Dávila



Câmara Municipal de Montes Claros

*Assunto: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Assinado por Valcir Soárez Silva
Data: 23/09/2015*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 97/2015 -AUTOR:
Executivo Municipal -MATÉRIA: “Cria o Conselho Municipal
de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS,
e dá Outras Providências.”**

EMENDA DOIS - Modificativa

Altera a redação do §2º do artigo 4º e acrescenta ao referido parágrafo os inciso XIX e XX:

Art. 4º (...)

§2º – 22(vinte e dois) representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

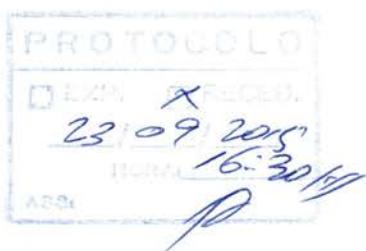
XIX – 01 (um) representante da Associação de Pessoas com Deficiência;

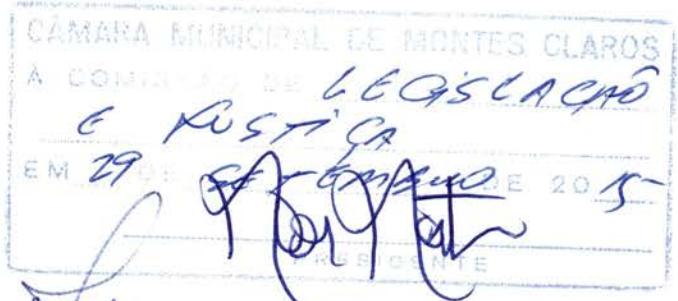
XX- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Empresa de Rádio e Televisão.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Vereador Valcir Soárez Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





Dan
Comenda legal / comissão
A. 6.1 V. "S"
A. Silveira



Câmara Municipal de Montes Claros

AS Comissões
29/10/15
PLN

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 97/2015 -AUTOR:
Executivo Municipal -MATÉRIA: “Cria o Conselho Municipal
de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS,
e dá Outras Providências.”**

*Retirado de
Tramitação
09/10/15
20/10/15*

EMENDA DOIS - Modificativa

Altera o inciso VIII do art. 3º do referido Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

VIII – Defender o controle público e a plena liberdade de informação jornalística dos órgãos de comunicação vinculados, criados e/ou mantidos pela Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*23/09/2015
16:30h
P*



(Emenda legal / complementar) Eus
A - Sime 06.10.15

digo,
emenda prejudicada

A - Sime
Sime.



Câmara Municipal de Montes Claros

AS
Comissão
23/09/15
Assinado
06/10/15
APD/RS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2015 -AUTOR:
Executivo Municipal -MATÉRIA: “Cria o Conselho Municipal
de Comunicação Social do Município de Montes Claros – CMCS,
e dá Outras Providências.”**

EMENDA UM - Modificativa

Altera o artigo 1º Projeto de Lei 97/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros- CMCS, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador dos órgãos de comunicação vinculados, criados e/ou mantidos pela Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:





Emenda legal / complementar
A. Sessão 06.11.15
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 97/2015 QUE “Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social do Município de Montes Claros - CMCS, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda altera a redação do *caput* do artigo 4º aumentando de 39 para 41 o número de membros do Conselho, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A segunda emenda altera de 20 para 22 o número de representantes da Sociedade Civil, bem como, indica as entidades que indicaram as vagas ora criadas, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A terceira emenda tem objetivo limitar o controle do Conselho para os órgãos de comunicação da Administração Pública Municipal, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A quarta emenda altera a redação do *caput* do artigo 1º para limitar a atuação do Conselho para os órgãos de comunicação da Administração Pública Municipal.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação das emendas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de setembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605